



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1565/2021

REFERÊNCIA: DIVERSOS - PROCESSO N. 9150/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

*b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

*c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

*d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

*e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

*f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.*

*g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;*

*h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*

*i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Sugestão de Emenda Modificativa apresentada através do protocolo sob o nº 9150/2021.

## **II – VOTO:**

Cuida analisar a Sugestão de Emenda Modificativa de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, na qual visa modifica o Projeto de Lei GP nº 0898/2021 - CMP nº 7806/2021.

Inicialmente, convém pôr em relevo que sugestão respeita os requisitos dispostos no §8º do art. 126 do Regimento Interno, senão vejamos:

*“§ 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:*

*I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotação de pessoal e seus encargos;*

*b) serviços da dívida;*

*c) compromissos com convênios.*

*III - sejam relacionados com:*

*a) correção de erros ou omissões;*

*b) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*IV - não contrariarem o que dispõe a legislação federal sobre a matéria para o exame pela Câmara Municipal.”*

E, de acordo com a justificativa, a emenda deve ser protocolada objetivando a criação de dotação orçamentária para a implementação de Gratuidade para gestantes e estudantes nível técnico em situação de vulnerabilidade social.

Passando à análise da sugestão, verifica-se que esta possui compatibilidade com o Projeto de Lei CMP 7805/2021 – que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, ainda em tramitação nesta Casa Legislativa, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Da mesma forma, o cancelamento sugerido não está incluído nas vedações regimentais, bem como se encontra em consonância ao projeto apresentado.

Assim sendo, esta sugestão está apta a ser acolhida pela Comissão.

Por fim, resta afirmar a recomendação trata de assunto de extrema relevância, visando proteger e auxiliar gestantes e estudantes de nível técnico do nosso Município.

**III– PARECER DA COMISSÃO:**

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE ao acolhimento da presente sugestão de Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 05 de Dezembro de 2021



MAURINHO BRANCO  
Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



GIL MAGNO  
Vogal